

**LEI Nº 8.158/2019**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaraguá do Sul, seus Órgãos e Entidades, para o Exercício de 2020.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,  
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única**

Art.1º O Orçamento do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício financeiro do ano de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 839.041.379,00 (Oitocentos e trinta e nove milhões, quarenta e um mil e trezentos e setenta e nove reais).

§1º Da receita estimada integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 613.724.682,00 (Seiscentos e treze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 225.316.697,00 (Duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais).

§2º O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta:

- |   |                    |
|---|--------------------|
| a) Município de Jaraguá do Sul.....   | R\$ 525.883.806,00 |
| (Quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e seis reais)  |                    |
| b) Autarquias Municipais.....   | R\$ 223.875.319,00 |
| (Duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais) |                    |
| c) Fundações instituídas e mantidas.....  | R\$ 397.640,00     |
| (Trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais)                                   |                    |
| d) Fundos Especiais.....  | R\$ 88.884.614,00  |
| (Oitenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais)        |                    |

Art.2º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo IV, integrante desta Lei, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Total</b>	<b>839.041.379,00</b>
<b>Orçamentárias (efetivas)</b>	<b>788.230.675,00</b>
<b>Orçamentárias correntes</b>	<b>758.238.711,00</b>
Transferências	414.615.961,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	131.975.118,00
De serviços	84.843.087,00
Patrimonial	60.775.729,00
Contribuições	45.324.855,00
Outras	20.703.961,00
<b>Orçamentárias de capital</b>	<b>29.991.964,00</b>
Operações de crédito	15.534.182,00
Transferências de capital	13.813.016,00
Amortização de empréstimos	408.722,00
Alienação de bens	236.044,00
<b>Intraorçamentárias</b>	<b>50.810.704,00</b>
<b>Intraorçamentárias correntes</b>	<b>50.810.704,00</b>
Contribuições	49.941.922,00
Outras	10.782,00
De serviços	858.000,00

## **Capítulo II** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

### **Seção I** **DA DESPESA CONSOLIDADA**

Art.3º A despesa total do Município de Jaraguá do Sul, para o exercício de 2020, é fixada em R\$ 839.041.379,00 (Oitocentos e trinta e nove milhões, quarenta e um mil e trezentos e setenta e nove reais).

§1º Do valor fixado, integram o Orçamento Fiscal o montante de R\$ 488.141.705,46 (Quatrocentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), e o Orçamento da Seguridade Social o montante de R\$ 350.899.673,54 (Trezentos e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

§2º Do valor fixado, integram o Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) o montante de R\$ 826.741.379,00 (Oitocentos e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais), e o Poder Legislativo o montante de R\$ 12.300.000,00 (Doze milhões e trezentos mil reais).

**Seção II**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA**

Art.4º A despesa fixada a conta dos recursos previstos no artigo 3º, desta Lei, será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**a) Classificação por função de governo:**

FUNÇÃO DE GOVERNO		TOTAL R\$
1	Legislativa	12.260.000,00
3	Essencial à Justiça	318.031,00
4	Administração	45.585.290,00
6	Segurança Pública	3.215.317,00
8	Assistência Social	52.984.404,00
9	Previdência Social	53.800.197,00
10	Saúde	186.410.472,54
11	Trabalho	6.000,00
12	Educação	178.050.605,46
13	Cultura	11.031.850,00
14	Direitos da Cidadania	713.400,00
15	Urbanismo	73.116.085,00
16	Habitação	2.741.341,00
17	Saneamento	86.243.536,00
18	Gestão Ambiental	2.924.140,00
19	Ciência e Tecnologia	1.196.000,00
20	Agricultura	4.362.315,00
22	Indústria	2.957.900,00
23	Comércio e Serviços	4.046.600,00
27	Desporto e Lazer	11.703.700,00
28	Encargos Especiais	46.759.195,00
99	Reserva	58.615.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>839.041.379,00</b>

**b) Classificação segundo a natureza:**

<b>DESPESA</b>		<b>TOTAL R\$</b>
<b>CORRENTE</b>		<b>698.171.338,86</b>
31	Pessoal e Encargos	<b>383.554.745,46</b>
32	Juros e Encargos da Dívida	<b>13.216.683,00</b>
33	Outras Despesas Correntes	<b>301.399.910,40</b>
<b>CAPITAL</b>		<b>81.055.040,14</b>
44	Investimentos	<b>61.091.048,14</b>
45	Inversões Financeiras	<b>251.000,00</b>
46	Amortização da Dívida	<b>19.712.992,00</b>
<b>RESERVA</b>		<b>59.815.000,00</b>
99	Reserva	<b>59.815.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>839.041.379,00</b>

**Capítulo III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, previsto no *caput* do artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de recursos:

- I - operações de crédito;
- II - excesso de arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- III - superavit financeiro do exercício anterior.

Art.6º Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 5º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

- I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX - os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

#### **Capítulo IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§1º As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

#### **Capítulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.8º Para os efeitos desta Lei, consideram-se próprios dos Fundos, com escrituração contábil exclusiva e individualizada e sujeitos à prestação de contas ao Poder Executivo, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, os recursos ou créditos relativos a programas de trabalho que, por legislação específica, deles sejam objeto, a eles sejam destinados ou que por eles sejam gerenciados.

Art.9º A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual (PPA) e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Internet da Prefeitura.

Art.10. A Administração publicará, no sítio da Internet da Prefeitura, os dados da execução orçamentária de forma a ser entendível pelos cidadãos comuns.

Art.11. O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades / órgãos da Administração Municipal, Estadual e União, sobre a disponibilização de servidores municipais efetivos, em conformidade com o artigo 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.12. Integram a presente Lei os Anexos previstos no artigo 10, da Lei Municipal Nº 7.999/2019, de 11 de julho de 2019.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Jaraguá do Sul, 18 de novembro de 2019.

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**  
Prefeito